



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIAÇÃO DE LUBRIFICANTES.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021  
REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2021**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021**

#### **ÓRGÃO GERENCIADOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO  
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000  
TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

#### **DETENTORA**

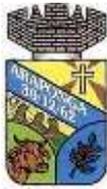
Razão Social: AUTO POSTO MIRANDA LTDA - EPP  
Logradouro: RUA MARIA JOANA DE JESUS MACEDO, Nº 02, BAIRRO CENTRO  
Cidade: ARAPONGA/MG, CEP: 36594-000  
CNPJ: 21.542.469/0001-22 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 037433306.00-57 TEL.:  
(31) 3894 -1144, E-mail: [apostomiranda@bol.com.br](mailto:apostomiranda@bol.com.br).

#### **Validade: 12 (doze) meses**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936550, e do CPF n.º.077.267.376-46, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa AUTO POSTO MIRANDA LTDA - EPP; CNPJ: 21.542.469/0001-22 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 037433306.00-57, considerada simplesmente **DETENTORA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) José Ermelindo Miranda, portador (a) da Carteira de Identidade M7274812 SSP / MG, residente e domiciliado(a) na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º. 61, bairro centro, na cidade de Araponga/MG, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preço, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2013, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para futuras e eventuais aquisições de lubrificantes, dentre outros itens correlatos, descritos e especificados no anexo I do Edital, objetivando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

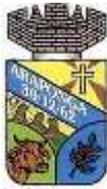
manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos e máquinas pertencentes à frota do município, notadamente aos veículos conveniados.

## ANEXO I

### DO VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 332.160,00 (trezentos e trinta dois mil e cento e sessenta reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VENCEDOR	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
3	ADITIVO RADIADOR PARA FROTA DE VEÍCULOS A GASOLINA/ALCOOL - LEVE GASOLINA	120	LT	AUTO POSTO	TECCOOL	6,50	780,00
4	ADITIVO RADIADOR PARA FROTA DE VEÍCULOS DIESEL SEMI PESADOS	120	LT	AUTO POSTO	PARAFLU	13,00	1.560,00
5	Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo, composto por 32,5% de ureia de alta pureza em água desmineralizada, transparente, não inflamável e não tóxico, utilizado juntamente com o sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR) para reduzir quimicamente a emissão de óxido de nitrogênio nos gases de escape dos veículos movidos a diesel - Balde 20 Lt.	50	BALDE	AUTO POSTO	JAP	68,50	3.425,00
6	FLUIDO DE FREIO COM 500 ML DOT 3 (PRODUTO NOVO 1º USO)	60	FRASCO	AUTO POSTO	RADNAQ	9,00	540,00
7	FLUÍDOS DE FREIO DOT 4 PARA FROTA DE VEÍCULO A GASOLINA E ALCOOL LEVES	150	FRASCO	AUTO POSTO	RADNAQ	10,50	1.575,00
8	GRAXA PARA CHASSIS 2, BALDE COM 20 KG TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	50	BALDE	AUTO POSTO	YPF	454,00	22.700,00
9	GRAXA PARA ROLAMENTO LNG12 BALDE COM 20 KG (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	20	BALDE	AUTO POSTO	YPF	600,00	12.000,00
10	ÓLEO DE TRANSMISSÃO 433HD PARA TRATOR AGRÍCOLA E MÁQUINAS PESADAS BALDE 20 LT (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	20	BALDE	AUTO POSTO	LUBRAX	500,00	10.000,00
11	ÓLEO DE TRANSMISSÃO 434TO PARA TRATOR AGRÍCOLA E MÁQUINAS PESADAS BALDE 20 LT (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	20	BALDE	AUTO POSTO	LUBRAX	540,00	10.800,00
12	ÓLEO SEMI SINTÉTICO 15W40 PARA MOTORES A: G/A/GNV 1 LITRO (REFINADO) (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	250	LITRO	AUTO POSTO	YPF	24,00	6.000,00
13	ÓLEO 140 API GL-5 (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	30	BALDE	AUTO POSTO	LUBRAX	600,00	18.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

14	ÓLEO 140 PARA DIFERENCIAL LT (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	120	LITRO	AUTO POSTO	YPF	33,00	3.960,00
15	ÓLEO 20W50 4T 1 LITRO (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	150	LITRO	AUTO POSTO	LUBRAX	23,00	3.450,00
16	ÓLEO 25W50 LITRO (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	300	LITRO	AUTO POSTO	LUBRAX	23,00	6.900,00
17	ÓLEO 2T 200 ML (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	50	FRASCO	AUTO POSTO	LUBRAX	7,50	375,00
18	ÓLEO 2T 500 ML (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	60	FRASCO	AUTO POSTO	LUBRAX	15,50	930,00
19	ÓLEO 68 1ª LINHA 20 LITROS HIDRÁULICO MÁQUINAS (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	40	BALDE	AUTO POSTO	LUBRAX	440,00	17.600,00
20	ÓLEO 90 MINERAL 1 LT (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	60	LITRO	AUTO POSTO	LUBRAX	29,00	1.740,00
21	ÓLEO 90 MINERAL BALDE 20 LT (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	25	BALDE	AUTO POSTO	LUBRAX	525,00	13.125,00
22	ÓLEO ATF 20 LITROS HIDRÁULICO VERMELHO (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	20	BALDE	AUTO POSTO	YPF	585,00	11.700,00
23	ÓLEO CT SAE10W BALDE 20 LITROS (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	30	BALDE	AUTO POSTO	LUBRAX	420,00	12.600,00
24	ÓLEO CT SAE30 BALDE 20 LITROS (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	30	BALDE	AUTO POSTO	LUBRAX	500,00	15.000,00
25	ÓLEO DE TRANSMISSÃO 10W30 API CJ-4 TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	40	BALDE	AUTO POSTO	YPF	500,00	20.000,00
26	ÓLEO HIDRAULICO ISO 46 BALDE 20 LITROS (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	30	BALDE	AUTO POSTO	YPF	500,00	15.000,00
27	ÓLEO HIDRAULICO ISSO 68 BALDE 20 LITROS (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	30	BALDE	AUTO POSTO	LUBRAX	440,00	13.200,00
28	Óleo lubrificante automotivo multiviscoso, semisintético para motores movidos a GNV, álcool e gasolina, SAE 10W40, classificação API SN, embalado em frasco plástico de 1 litro, Com índices de Viscosidade Cinemática próximos á 97 cSt a 40°C e de 14,5 a 100°C, podendo ter variação máxima de 5% em seus índices . (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	200	Frasco de 1 litro	AUTO POSTO	YPF	30,00	6.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

29	Óleo lubrificante automotivo multiviscoso, sintético para motores movidos a GNV, álcool e gasolina, SAE 0W20, classificação API SN/RC, embalado em frasco plástico de 1 litro, Com índices de Viscosidade Cinemática próximos á 42 cSt a 40°C e de 8,2 a 100°C, podendo ter variação máxima de 5% em seus índices. (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	200	Frasco de 1 litro	AUTO POSTO	YPF	35,00	7.000,00
30	Óleo lubrificante automotivo multiviscoso, sintético para motores movidos a GNV, álcool e gasolina, SAE 5W30, classificação API SN/RC, embalado em frasco plástico de 1 litro, Com índices de Viscosidade Cinemática próximos á 64,5 cSt a 40°C e de 11 a 100°C, podendo ter variação máxima de 5% em seus índices . (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	200	Frasco de 1 litro	AUTO POSTO	YPF	29,00	5.800,00
31	Óleo lubrificante automotivo multiviscoso, sintético para motores movidos a GNV, álcool e gasolina, SAE 5W40, classificação API SN/RC, embalado em frasco plástico de 1 litro, Com índices de Viscosidade Cinemática próximos á 89,2 cSt a 40°C e de 14,7 a 100°C, podendo ter variação máxima de 5% em seus índices. (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	200	Frasco de 1 litro	AUTO POSTO	YPF	30,00	6.000,00
32	ÓLEO PARA EIXO DIANTEIRO 80W90 TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	80	FRASCO DE 1 LT	AUTO POSTO	YPF	30,00	2.400,00
33	ÓLEO PARA EIXO TRASEIRO 85W140 API GL-5 TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	80	FRASCO DE 1 LT	AUTO POSTO	LUBRAX	30,00	2.400,00
34	ÓLEO SAE 15W40 CG-4 BALDE 20 LITROS (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	40	BALDE	AUTO POSTO	YPF	380,00	15.200,00
35	ÓLEO SAE 15W40CI-4 BALDE 20 LITROS (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	40	BALDE	AUTO POSTO	YPF	400,00	16.000,00
36	ÓLEO SAE 20W30 BALDE 20 LITROS (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	40	BALDE	AUTO POSTO	LUBRAX	560,00	22.400,00
37	ÓLEO SAE 20W40 BALDE 20 LITROS (PRODUTO NOVO 1º USO) TIPO SHELL, LUBRAX, TEXACO, IPIRANGA, CASTROL, MOBIL OU YPF.	40	BALDE	AUTO POSTO	YPF	650,00	26.000,00
<b>VALOR TOTAL - AUTO POSTO MIRANDA LTDA - EPP</b>							<b>332.160,00</b>

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial n.º. 034/2021 - SRP.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

Tratando-se da aquisição de dos itens constantes nesta Ata de Registro de Preço, o preço deverá ser cotado considerando a entrega dos materiais junto ao Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, situado na Rua São José, Bairro Centro, na cidade de Araponga /MG, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento. No preço devesse estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

Parágrafo Primeiro - **É dever do proponente vencedor, cumprir com todas as normas regulamentadoras para com a comercialização do objeto licitado.**

Parágrafo Segundo - A Detentora poderá submeter os produtos à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive conferir todas as especificações do produto entregue para com aqueles descritos no edital. Caso seja atestada a qualidade inferior ao licitado, o mesmo será rejeitado, obrigando a detentora a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao órgão gerenciador, pois em hipótese alguma será aceito produto que não possua a qualidade descrita no anexo I.

Parágrafo Terceiro - A licitante vencedora ficará obrigada a completar o pedido e/ou a trocar a suas expensas o produto que vier a ser recusado, a qual terá o prazo máximo de 48h00min para fazê-lo, sem custos adicionais para o município.

**A não entrega dos produtos solicitados, no prazo e condições acima estipulados, acarretará a notificação da empresa para entrega no prazo de 48h00min e alegações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**unilateral da Ata de REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2021 e aplicação das sanções cabíveis.**

No preço devera estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

**CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente em especial à Lei Complementar 147/2014.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:

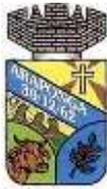
I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Transportes;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Araponga/MG, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a DETENTORA autoriza a Prefeitura Municipal de Araponga /MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá DETENTORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

A Prefeitura Municipal de Araponga/MG obriga-se a:

I. Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.**

A Prefeitura Municipal de Araponga/MG efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo dos produtos solicitados, mediante ainda a comprovação de que todo o pedido foi recebido a contento, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com o pedido realizado. Caso seja constatado que a empresa não realizou a entrega conforme pedido, esta será notificada para completa-lo no prazo de até 48h00min, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a regularização do pedido

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a DETENTORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Havendo o pedido de reequilíbrio de preço, este será concedido sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente ao pedido, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

a comprovação por meio de documento hábil, o qual será reajustado através de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - No preço reajustado, deverá ser sempre mantido durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, o percentual de desconto em relação ao preço praticado pela empresa para os usuários à época da licitação.

Parágrafo Quarto — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo em conformidade com a Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Sexto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preço;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preço, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial - IOF e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Araponga.

Parágrafo Segundo - A DETENTORA sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 10º (décimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 02 (dois) dias poderá a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, rescindir a ATA, ficando a detentora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente DETENTORA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a DETENTORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Araponga;

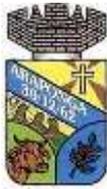
b) se a DETENTORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;

c) se a DETENTORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

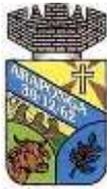
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes das contratações; oriundas da presente Ata correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2021 e subsequente.

#### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2021 e seguintes, da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, sob os n.º.

DOTAÇÃO	FICHA
0201 04 122 0007 2.291 3390 30	11
0202 04 181 0030 2.217 3390 30	76
0202 04 181 0030 2.231 3390 30	82
0203 01 10 122 0076 2.926 3390 30	119
0203 01 10 301 0075 2.035 3390 30	140
0203 01 10 301 0075 2.035 3390 30	141
0203 01 10 302 0075 2.495 3390 30	189
0203 01 10 302 0075 2.495 3390 30	190
0203 01 10 302 0075 2.495 3390 30	191
0203 01 10 302 0075 2.495 3390 30	192
0203 01 10 302 0075 2.495 3390 30	193
0203 01 10 304 0075 2.701 3390 30	220
0203 01 10 305 0075 2.252 3390 30	234
0203 01 10 301 0075 2.035 3390 30	718
0203 01 10 301 0075 2.035 3390 30	720
0204 04 122 0007 2.898 3390 30	249
0204 15 451 0060 2.048 3390 30	258
0204 15 452 0060 2.242 3390 30	272
0204 26 782 0060 2.688 3390 30	315
0204 26 782 0060 2.688 3390 30	316
0205 01 08 122 0081 2.049 3390 30	342
0205 01 08 122 0081 2.700 3390 30	350
0205 01 08 243 0081 2.290 3390 30	362
0205 01 08 244 0081 2.255 3390 30	387
0205 01 08 244 0081 2.693 3390 30	397
0205 02 08 243 0081 2.289 3390 30	417
0205 03 08 243 0081 2.289 3390 30	466
0205 03 18 541 0017 2.705 3390 30	481
0206 03 27 812 0010 2.713 3390 30	529
0207 12 122 0042 2.026 3390 30	550
0207 12 361 0043 2.039 3390 30	608
0207 12 361 0043 2.235 3390 30	613
0207 12 361 0043 2.391 3390 30	619
0207 12 361 0043 2.392 3390 30	621
0208 20 122 0060 2.897 3390 30	682



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto a presente ata de REGISTRO DE PREÇO.
- II. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 034/2021 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por ITEM.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ervália/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Araponga/MG, 07 de janeiro de 2022.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

AUTO POSTO MIRANDA LTDA – EPP  
CNPJ: 21.542.469/0001-22  
**DETENTORA**

TESTEMUNHAS

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: